



## LEI N° 7475, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**“Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de utilizar pulseira de cor lilás como forma de identificação em instituições de saúde públicas e privadas, no âmbito do Município”. -**

**Autor:** Vereador Wellington Souza.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de utilizar, de forma voluntária, pulseira de identificação na cor lilás durante o atendimento em instituições de saúde públicas e privadas localizadas neste município.

**Art. 2º** - A pulseira de que trata o artigo anterior tem por objetivo facilitar a identificação da condição do paciente, garantindo-lhe um atendimento mais adequado, humanizado e respeitoso às suas necessidades específicas.

**Art. 3º** - As instituições de saúde, públicas e privadas, deverão capacitar seus profissionais para o correto acolhimento e atendimento de pacientes com TEA, respeitando suas particularidades comportamentais e sensoriais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 16.045/25.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**